PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1018/2002

CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada uma linha de Transporte Rodoviário Municipal, com o seguinte percurso: saída de Mandacaru às 6:00 horas, passando por Floresta, Roça Nova, Cana Brava e pela estrada nova municipal, seguindo pela Rodovia MG 181 até João Pinheiro. Saída de João Pinheiro às 14:30 horas, retornando pelo mesmo itinerário.

Artigo 2º - A saída do ônibus de João Pinheiro será da Rodoviária Municipal, devendo ser cobrada a taxa de embarque dos passageiros.

Artigo 3º- O Prefeito Municipal poderá conceder autorização para a execução deste serviço público, a Título Precário, por prazo determinado, à empresa que preencher os requisitos legais, inclusive os relacionados a questão trabalhista , bem como os que se referem às leis de trânsito.

Artigo 4º - A prestação do serviço pela empresa autorizada, deverá ser adequado, com respeito aos direitos dos usuários, bem como obedecendo a uma política tarifária justa.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 29 de maio de 2002.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração

11/06/2002
Eyder da Silva Braga
Secretário da Administração